



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 80/2026 - Substitutivo 01**

Trata-se de Substitutivo ao PL 80/2026, de autoria do Vereador Roberto Machado de Freitas, que *“Dispõe sobre a alteração da lei 12.993, de 15 de abril de 2024, incluindo a obrigatoriedade de comunicação prévia ao Município pelas empresas que utilizam postes públicos para instalação, manutenção ou retirada de cabos e equipamentos, institui banco de dados municipal de controle e dá outras providências”*.

A Secretaria Jurídica desta Casa, após analisar a matéria, exarou parecer jurídico concluindo pela viabilidade jurídica da proposição, por atender às normas de competência municipal, iniciativa e técnica legislativa.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, tendo sido designado este relator nos termos do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente **Substitutivo nº 01 foi apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da norma que altera a Lei Municipal nº 12.993/2024 saneando**, portanto, a proposição original que incorria em ilegalidade nos termos do inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, pela vigência de lei municipal sobre o mesmo assunto.

A matéria encontra amparo no Art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, bem como no Art. 33, incisos I e XVI da Lei Orgânica do Município, que tratam da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial. Além disso, a proposição demonstra compatibilidade com a Resolução Conjunta nº 01/1999 da Aneel, Anatel e ANP, que disciplina o compartilhamento de infraestrutura entre setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a norma não cria cargos ou funções administrativas, não trata de regime jurídico do servidor público limitando-se a estabelecer deveres de transparência e controle informacional além de estar voltado à proteção do meio ambiente e ao direito urbanístico.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça conclui que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 80/2026 é constitucional e legal.**

S/C, 14 de abril de 2026.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2026 11:00

Checksum: **195E8C03EF99B2279581730D2397A429D9338B72FF7CFF805B95201719FC78DA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/04/2026 14:40

Checksum: **BE9D2D717E2AFFBD3670C4E82567D8BE4E5AB18D606D3BDFF1C625A38CCD6507**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2026 15:07

Checksum: **50B1DE22FAC71531336C956B16496D409A205DF0A579CADB78E0D8EF906182C2**

